

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Estabelece normas para o procedimento de reconhecimento de **empresas juniores** no âmbito da Faculdade de Direito da UFMG.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização de associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior, a Resolução nº 04/2020, de 13 de agosto de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas – CEPE/UFMG, que estabelece normas para o reconhecimento de empresas juniores no âmbito da UFMG, e a Resolução nº 05/2020, de 13 de agosto de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais – CEPE/UFMG, que institui o Comitê de Empresas Júniores (COEJ-UFMG), RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução regulamenta, no âmbito da Faculdade de Direito, os procedimentos para a submissão de projetos de criação de empresas juniores à Congregação, tendo em vista o art. 4º da Resolução nº 04/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

Art. 2º Esta resolução aplica-se às empresas juniores, assim consideradas as entidades, vinculadas à Faculdade de Direito, organizadas sob a forma de associação civil, geridas exclusivamente por estudantes regularmente matriculados nos cursos da UFMG (Direito e Ciências do Estado), com o propósito de realizar ações que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Parágrafo único. Os estudantes matriculados em curso de graduação e associados à empresa júnior exercem trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 3º O pedido de reconhecimento da associação como empresa júnior deverá conter:

I – Plano Acadêmico contemplando:

- a) justificativa para a atuação da empresa júnior como componente metodológico de fortalecimento da formação acadêmica dos discentes do(s) curso(s);
- b) indicação e detalhamento das atividades de extensão, em indissociabilidade com o ensino e a pesquisa a serem desenvolvidas;
- c) indicação da(s) Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Minas Gerais e do(s) curso(s) de graduação envolvido(s);
- d) indicação do(s) docente(s) orientador(es), pertencente(s) ao quadro efetivo da UFMG, com o detalhamento do período de atuação e a respectiva carga horária que será dedicada à empresa júnior;
- e) discriminação do suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da empresa júnior;

II – Projeto de Estatuto, como associação civil sem fins lucrativos, na forma da lei, com discriminação da estrutura administrativa (Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal), do funcionamento, da



periodicidade de reunião de seus órgãos colegiados, dos procedimentos para a associação de estudantes, da natureza das atividades que serão realizadas e dos seguintes objetivos:

- a) incentivar e estimular a cultura de empreendedorismo, de inovação e de protagonismo dos estudantes, proporcionando-lhes experiência profissional ainda em ambiente acadêmico;
- b) promover o desenvolvimento profissional dos membros associados por meio da vivência empresarial, realizando-se consultorias, projetos e serviços na área de atuação dos cursos de Graduação aos quais a empresa júnior estiver vinculada;
- c) intensificar o relacionamento entre a UFMG e a sociedade por meio do desenvolvimento e realização de atividade de extensão;
- d) promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

III – Plano de Trabalho do(s) docente(s) orientador(es) responsável(is) com explicitação da carga horária a ser dedicada à atividade de orientação;

IV – Plano de investimento das receitas para o incremento das atividades-fim da instituição.

Parágrafo único. No caso de uma empresa júnior estar ligada a mais de uma Unidade Acadêmica, deverá ser indicada qual delas será a Unidade que sediará a associação.

Art. 4º Para pleitear o reconhecimento da empresa júnior, os estudantes deverão submeter os documentos referidos art. 3º à Diretoria da Faculdade, mediante a abertura de processo no SEI/UFMG.

Parágrafo único. O estudante, representante da empresa júnior, deverá requerer sua autorização de acesso ao SEI/UFMG como externo, conforme instruções disponíveis em <https://sei.ufmg.br/index.php/acesse-o-sei/>.

Art. 5º Recebido o processo, a Diretoria abrirá o acesso a ele, simultaneamente, ao Departamento a que se vincula(m) o(s) professor(es) orientador(es) e ao(s) respectivo(s) Colegiado(s) de Graduação.

§1º A Câmara ou, à falta dela, a Assembleia Departamental de vinculação do(s) docente(s) indicado(s) como orientador(es) apreciará o processo e se manifestará sobre a indicação do(s) docente(s) e sobre seu(s) plano(s) de trabalho(s).

§2º O(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) indicado(s) na proposta apreciará(ão) o processo e se manifestará(ão) sobre o Plano Acadêmico.

§3º A apreciação do processo pela Câmara ou Assembleia Departamental e pelo(s) Colegiado(s) deverá ser feita em caráter prioritário.

Art. 6º Concluídas as etapas previstas no art. 5º, a Congregação da Faculdade de Direito receberá o processo e designará relator para emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pedido de reconhecimento da empresa júnior, considerando:

- I – a(s) manifestação(ões) da(s) Câmara(s) Departamental(is) ou, à falta dela, da(s) Assembleia(s) Departamental(is) de vinculação do(s) docente(s) indicado(s) como orientador(es);
- II – a(s) manifestação(ões) do(s) Colegiado(s) dos Curso(s) sobre o Plano Acadêmico;
- III – o projeto de criação.

Parágrafo único. Recebido o parecer do relator, o processo será incluído na pauta da primeira sessão da Congregação que vier a se realizar.



Art. 7º Em caso de manifestação favorável da Congregação da Faculdade de Direito, os proponentes deverão providenciar a inscrição do estatuto da empresa júnior, como associação civil, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), para ultimar o processo de reconhecimento pela Congregação.

Art. 8º É vedada a utilização da marca UFMG na constituição da razão social da empresa júnior.

Art. 9º Cumpridos todos os pressupostos e requisitos, incluindo os registros previstos no art. 7º, toda a documentação do processo de reconhecimento será encaminhada à COEJ-UFMG para que, após análise e homologação do parecer da Congregação, seja expedido o Termo de Reconhecimento.

Art. 10 O encerramento das empresas júniores que obtiveram reconhecimento no âmbito da UFMG deverá ser comunicado ao COEJ-UFMG.

Art.11 Compete às empresas juniores instituídas no âmbito da Faculdade de Direito, além de outras atribuições e obrigações estabelecidas nesta Resolução e em outras normas aplicáveis:

I – zelar pela imagem da UFMG e da Faculdade de Direito, em qualquer atividade que estiverem envolvidas;

II – fomentar a inovação e o empreendedorismo na UFMG, buscando, quando necessário, parceria com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFMG;

III – desenvolver atividades de extensão em indissociabilidade com o ensino e a pesquisa;

IV – responder e responsabilizar-se por todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou de qualquer outra natureza, originadas a partir da execução das atividades relacionadas com objetivo descrito no seu respectivo estatuto;

V – manter escrituração contábil atualizada;

VI – manter situação de regularidade com tributos federais, estaduais e municipais incidentes.

Art.12 É vedado à empresa júnior:

I – gerir recursos orçamentários e financeiros da UFMG, de suas estruturas administrativas e acadêmicas;

II – remunerar membros associados, docentes orientadores;

III – estabelecer qualquer forma de ligação partidária.

Parágrafo único. A receita obtida pela empresa júnior deverá ser revertida exclusivamente para o incremento das atividades-fim da associação.

Art. 13 A Direção da Faculdade de Direito, visando a integração das empresas juniores em seu âmbito, envidará esforços para adequar espaço viável para sua atuação efetiva.

Art. 14 A Direção da Faculdade de Direito poderá formalizar Termo de Permissão de Uso do espaço de titularidade da UFMG, a título gratuito, em instrumento jurídico próprio, após a apresentação, pelo representante legal da empresa júnior, do Termo de Reconhecimento.

Parágrafo único. A Direção da Faculdade de Direito poderá permitir às empresas juniores a utilização de bens móveis e equipamentos da UFMG, observada a legislação pertinente.



Art. 15 Ao final de cada exercício, o(s) docente(s) orientador(es) encaminhará(ão) ao Departamento ao qual se vincula(m) um relatório anual das atividades efetivamente realizadas no âmbito da empresa júnior sob sua orientação.

Art. 16 É autorizada a participação dos integrantes da Faculdade de Direito nas atividades de extensão conduzidas nas empresas juniores.

Art. 17 Essa resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 24 de março de 2021.

Professor Hermes Vilchez Guerrero
Diretor da Faculdade de Direito da UFMG